REVOGADO
Pela 4622
13/03/2012

LEI Nº 4582, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Formiga a doar imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Empresa **MINASGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, CNPJ nº 13.479.150/0001-71**, o imóvel caracterizado como sendo um terreno situado na Fazenda cachoeira (Santa Rita), com 30.000 metros quadrados, localizado no Distrito Industrial João Antônio Ribeiro Filho, confrontando pelo lado direito com área A numa distância de 310,00m, pelo lado esquerdo com com área C numa distância de 210,00 m, fundos com o córrego numa distância de 110,00 e frente para estrada municipal numa distância de 155,00m, conforme croqui em anexo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;
b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;
c) Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;
d) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Caso a Entidade necessite permutar o imóvel, fica desde já autorizada a permuta, desde que as cláusulas estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei sejam transferidas para o imóvel permutado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete